



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1813/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7149/2013
PROTOCOLO	: 1412839
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADA	: JOSENILDO D. PEREIRA - PRODUÇÕES - ME.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 03 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do processo da inexigibilidade de licitação, bem como da formalização e execução financeira do contrato nº 26/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e Josenildo D. Pereira Produções – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de contratação, na qual se analisa o procedimento licitatório de modalidade inexigibilidade n. 001/2013, objetivando a prestação de serviços de shows artísticos para as festividades do município pela contratada Josenildo D. Pereira Produções – ME.

Em Análise ANA-3ICE – 15318/2014, a 3ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 903/2015 concluíram pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e sua execução financeira.

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O instrumento contratual fora celebrado no dia 27/02/2013, publicado em 08/03/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 26/03/2013, portanto, dentro dos prazos legais, tendo sua formalização realizada nos termos da legislação vigente.

A execução financeira fora realizada de acordo com os termos inicialmente propostos, perfazendo o valor total de R\$ 174.640,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), pago em duas parcelas de R\$ 87.320,00 (oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais).

Diante do exposto, considerando a análise da Inspeção e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **Voto:**

I – Pela Prestação de Contas do Contrato n. 26/2013, proveniente do Processo Administrativo n. 32/2013, na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n. 01/2013** como **Contas Regulares**, pela correta formalização do procedimento licitatório e seu contrato, bem como da execução financeira, sob-responsabilidade do Sr. **Yuri Peixoto Barbosa Valeis**, Prefeito Municipal à época, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c com os incisos I, II e III, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do processo da inexigibilidade de licitação, bem como da formalização e execução financeira



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

do contrato nº 26/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e Josenildo D. Pereira Produções – ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS